

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2026

Dispõe sobre critérios para a inscrição de entidades, organizações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Arceburgo/MG.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARCEBURGO/MG, em Reunião Plenária, realizada no dia 10 de junho de 2026 no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Municipal nº 1.861/2019 - Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Arceburgo** e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.742/1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO o Decreto Federal 6.308/2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que tratam o art. 3º da Lei nº 8.742/1993 LOAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 187/2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº os 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº os 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 191/2005 - CNAS, que institui orientação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação de suas características essenciais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 269/2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS);

CONSIDERANDO a Resolução nº 109/2009-CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resoluções CNAS nº 27, 33 e 34/2011 – Ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos; promoção e integração ao mercado de trabalho e sócio aprendizagem; habilitação e reabilitação;

CONSIDERANDO a Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2017, Lei nº 13.204/2015, Decreto 8.726/2016);

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2014-CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 21/2016 - Estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 2.689/2018 - Estabelece procedimentos relativos a representação e supervisão nos processos de certificação de entidades beneficentes de assistência social;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 25/2020 sobre ações de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência; promoção e integração ao mundo do trabalho; acolhimento institucional provisório de pessoas e seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autos sustento durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência.

RESOLVE:

I - Aprovar os critérios e procedimentos para inscrição de entidades, serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social do município de Arceburgo/MG e para inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de entidades não consideradas de Assistência Social com sede no município de Arceburgo/MG, na forma que se segue e de acordo com os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A inscrição de entidades e organizações de Assistência Social e inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 2º. Compete ao Conselho de Assistência Social de Arceburgo/MG conceder inscrição às entidades e organizações de Assistência Social e inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 3º. Consideram-se Entidades e Organizações de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação aos beneficiários da assistência social.

TITULO II

DO FUNCIONAMENTO E DO FORO DE INSCRIÇÃO

Art. 4º. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho de Assistência Social de Arceburgo/MG.

§1º A entidade ou organização de assistência social de atendimento que tenha sede em Arceburgo/MG, mas não desenvolve qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no local de sua sede, deverá inscrever-se no local onde desenvolva o maior número de atividades.

§2º. A entidade ou organização de assistência social que atua na defesa e garantia de direito e/ou assessoramento que tenha sede em Arceburgo/MG indicado em seu estatuto social, deverá inscrever no Conselho de Assistência Social de Arceburgo/MG.

Art.5º. As entidades e organizações sem fins econômicos que não têm atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área deverão inscrever no CMAS seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos em Arceburgo/MG.

Parágrafo único. As entidades que forem inscritas, não estando funcionando, terão o prazo de 06 (seis) meses para iniciar as atividades, contados a partir da data da publicação do deferimento de sua inscrição.

Art.6º. A inscrição possibilita as entidades e organizações integrar-se a rede socioassistencial e participar dos espaços de controle social no âmbito da Política de Assistência Social.

TITULO III
DA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS
SOCIOASSISTENCIAIS

CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL

Seção I – Dos Critérios para Inscrição

Art. 7º. As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente de atendimento, assessoramento e de defesa e garantia de direitos, cabendo-lhes:

- I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. As entidades e organizações de atendimento, assessoramento e de defesa deverão estar de acordo com o Decreto Nº. 6.308/2007, e com a Resolução nº. 14/2014-

CNAS, e no que couber, com a Resolução do nº. 109 - CNAS, ou em outra norma que lhes alterar.

Seção II – Dos Documentos exigidos

Art. 8º. Os documentos exigidos para a inscrição de entidades de Assistência Social são:

- I – requerimento de Inscrição na forma do modelo anexo II;
- II - cópia do Estatuto social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV - plano de ação, devidamente assinado pelo técnico responsável e pelo dirigente;
- V - cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VI - relatório de Atividades se tiver em funcionamento a mais de 12 meses;
- VII – cópia do alvará de funcionamento ou documento equivalente emitido por órgão da administração de Arceburgo/MG, comprovando dispor a entidade de instalações físicas e condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;
- VIII - último balancete mensal, se tiver menos de um ano de funcionamento, ou último demonstrativo de resultado de exercício quando em funcionamento há mais de um ano, devidamente assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 9º. A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social de Arceburgo/MG é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 10. As entidades e organizações sem fins econômicos mesmo que não tenham atuação preponderante na área da assistência social poderão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios da Política de Assistência Social, observando no que couber os demais dispositivos desta Resolução, mediante apresentação de:

I. Entidade com sede no município de Arceburgo/MG, com atuação preponderante na área da Assistência Social:

- a) Requerimento de inscrição, na forma do anexo II;
- b) Cópia do Estatuto da entidade, registrado em cartório;
- c) Cópia do Plano de Ação do serviço, programa, projeto, benefício socioassistencial;
- d) Cópia da Ata e posse da atual diretoria, registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- f) Cópia do alvará de funcionamento, comprovando dispor a entidade de instalações físicas e condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;
- g) Certidões criminais dos membros da Diretoria, expedidas pela justiça federal

II. Entidade com sede no município de Arceburgo/MG SC que não tem atuação preponderante na área da Assistência Social:

- h) Requerimento de inscrição, na forma do anexo III;
- i) Cópia do Estatuto da entidade, registrado em cartório;
- j) Cópia do Plano de Ação do serviço, programa, projeto, benefício socioassistencial;
- k) Cópia da Ata e posse da atual diretoria, registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- l) Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- m) Cópia do alvará de funcionamento, comprovando dispor a entidade de instalações físicas e condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;
- n) Certidões criminais dos membros da Diretoria, expedidas pela justiça federal;

V. Entidade com sede em outro município que tem atuação preponderante na área da Assistência Social;

- a) Requerimento de Inscrição, na forma do anexo IV;
- b) Cópia do Plano de Ação;
- c) Cópia atualizada do CNPJ, da sede e filial em Arceburgo/MG;
- d) Ata da mantenedora criando o estabelecimento em Arceburgo/MG, registrada em cartório;
- e) Cópia do alvará de funcionamento ou documento equivalente, emitido pelo órgão responsável em Arceburgo/MG;
- f) Regimento Interno;
- g) Cópia da Inscrição no Conselho Municipal e ou Estadual de sua sede;

VI. Entidade com sede em outro Município que não atua prioritariamente na área da Assistência Social;

- a) Requerimento de inscrição, na forma do anexo V;
- b) Ata da eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- c) Cópia do Estatuto da entidade;
- d) Cópia do Plano de Ação das atividades desenvolvidas no município de Arceburgo/MG;
- e) Cópia atualizada do CNPJ;
- f) Ata da mantenedora criando o estabelecimento no município de Arceburgo/MG;
- g) Cópia do Alvará de Funcionamento ou documento equivalente;

Art. 11. Para obterem a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações devem, cumulativamente:

- I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

- IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

TITULO IV

DO PLANO DE AÇÃO, DO RELATORIO DE ATIVIDADES E DO ESTATUTO

CAPITULO I

DO PLANO DE AÇÃO

Art. 12. O Plano de Ação da entidade e organização, somente será aceito pelo CMAS se no mesmo estiver expresso:

- I. As finalidades estatutárias;
- II. Os objetivos da entidade;
- III. A origem dos recursos;
- IV. A infraestrutura;
- V. Período de funcionamento;
- VI. Identificação dos serviços prestados:
 - a) público alvo;
 - b) capacidade e meta de atendimento;
 - c) número de usuários em atendimento;
 - d) recursos humanos envolvidos;
 - e) abrangência territorial;
 - f) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

§1º. Para demonstrar a capacidade de atendimento, a entidade ou organização deve levar em consideração a estrutura física, os recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis.

§2º. As entidades e organizações que não têm preponderância na área da assistência social deverão apresentar o plano de ação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados no município.

Art. 13. A prestação dos serviços socioassistenciais e sua execução, no âmbito da Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade, seguem a regulamentação das equipes de referência da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH), bem como as matrizes dos serviços previstos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CAPÍTULO II

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 14. O relatório de atividades deve contemplar:

- I. As finalidades estatutárias;
- II. Os objetivos;
- III. Origem dos recursos;
- IV. A infraestrutura;
- V. A identificação de cada serviço prestados:
 - a. Atendimentos executados durante o ano;
 - b. Público alvo;
 - c. Capacidade de atendimento;
 - d. Recurso financeiro utilizado;
 - e. Recursos humanos envolvidos.
 - f. Abrangência territorial;
 - g. Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas no processo de planejamento e gestão das atividades;
 - h. Descrição das atividades desenvolvidas.

CAPITULO III

DO ESTATUTO

Art.15. Somente será concedida inscrição à entidade ou organização de assistência social cujo estatuto estabeleça que:

- I. Seja pessoa jurídica de direito privado, associação ou fundação, devidamente constituída, sem fins econômicos.
- II. Aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- III. Presta serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação, de forma planejada e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e a encaminhamentos;
- IV. Apresente os objetivos, natureza, missão e público alvo;
- V. Realiza atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, na política de assistência social e aos seus usuários, de forma permanente, planejada e continuada;
- VI. Garanta o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e à defesa e garantia de direitos, previstos na política nacional da assistência social, sendo vedada qualquer espécie de cobrança;
- VII. Possua finalidade pública e transparência nas suas ações, devidamente comprovadas por meio de planos de trabalho, relatórios ou balanço social de suas atividades ao conselho municipal de assistência social;
- VIII. Não remunere, nem conceda vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, salvo disposição em contrário prevista em lei;
- IX. Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;
- X. Em caso de extinção ou dissolução, destine o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere.

Parágrafo único: As entidades e organizações que não atuam prioritariamente na área da Assistência Social deverão contemplar em seu estatuto a previsão do serviço, programa, projeto e/ou benefício socioassistencial.

TITULO V

DO PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Art. 16. Para requerer inscrição de entidade e organização de Assistência Social e inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, os interessados deverão se apresentar ao CMAS e retirar os seguintes instrumentais, conforme o caso:

- I. **Requerimento de Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social** (anexo II);
- II. **Requerimento de Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais** para as entidade e organizações com sede no município de Arceburgo/MG, que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, (anexo III);
- III. **Requerimento de Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais** para as entidade e organizações com sede em outro Município com atuação na área da Assistência Social, (anexo IV);
- IV. **Requerimento de Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais** para as entidade e organizações com sede em outro município, que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, (anexo V);

§1º. Os instrumentais para **Requerimento de inscrição**, a serem devidamente preenchidos e instruídos com a documentação completa solicitada, deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria Executiva do CMAS pela própria entidade e assinados pelo representante legal da entidade.

Art. 17. Toda a documentação solicitada deverá ser autenticada, mediante a apresentação do original na Secretaria Executiva do CMAS pela própria entidade e assinados pelo representante legal da entidade.

Parágrafo único: O processo será autuado somente quando apresentados todos os documentos exigidos.

TITULO VI

DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, DOS PROCEDIMENTOS DO CMAS E DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES

CAPITULO I

DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Art. 18. Após a juntada dos documentos o processo será analisado pela técnica de nível superior responsável pela assessoria ao CMAS, para Comissão de Normas, Regulamentos e Inscrição emitir o parecer.

§1º: após o parecer da Comissão de Normas, Regulamentos e Inscrição, a mesma encaminhará o processo aos conselheiros em reunião plenária para deliberação;

§2º: os processos poderão ser encaminhados às assessorias técnicas em qualquer de suas fases sempre que houver dúvidas quanto à legalidade dos atos, documentos e quaisquer outras matérias que necessite de parecer técnico.

§3º. Sendo deferida a inscrição da entidade e organização e inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o CMAS encaminhará a documentação para o órgão gestor para a inclusão no Cadastro Nacional de entidades e Organizações de Assistência Social - CAD/SUAS e guarda dos referidos documentos, sendo garantido o acesso ao CMAS sempre que necessário.

Seção I - Do Pedido de Vista Pelo conselheiro

Art. 19. Quando da deliberação em reunião plenária, o Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º O prazo de vista será até a data da próxima reunião mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Colegiado, ser prorrogado por mais de uma reunião.

§ 2º Havendo mais de um pedido de vista, o processo permanecerá na Secretaria Executiva, à disposição dos respectivos Conselheiros.

Seção II - Dos Prazos

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deliberará sobre o Requerimento de inscrição de entidade e organização e inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de protocolização do Requerimento de inscrição na Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva do CMAS realizará o monitoramento do processo administrativo de concessão de inscrição de entidade e organização e de inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de modo a assegurar a sua tramitação nos prazos estabelecidos.

§ 2º Nos atos administrativos que exigirem diligência, a cargo do CMAS, para sua instrução ou deliberação, o prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado.

§ 3º Em caso de diligência a cargo da entidade interessada, essa deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da decisão, sob pena de indeferimento do seu requerimento e/ou arquivamento do processo, salvo em casos comprovados que não dependerem da própria entidade.

CAPITULO II DOS PROCEDIMENTOS DO CMAS

Seção I – Do Indeferimento

Art. 21. Será indeferida a inscrição de entidade e organização e a inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou organização quando:

- I. Descumprir disposições desta Resolução e demais legislações da Política de Assistência Social;

- II. Deixar de atender as exigências nos prazos estabelecidos;
- III. Encontra-se inadimplente, mediante consulta ao órgão competente do município de Arceburgo/MG.

§1º. Do indeferimento caberá pedido de reconsideração pela entidade e organização;

§2º. Independente do pedido de reconsideração, a entidade e organização poderão recorrer ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, no prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão de indeferimento.

Seção II - Da Suspensão da Inscrição

Art. 22. Será suspensa a inscrição da entidade e organização e de serviços, programas, projetos e benéficos socioassistenciais, por até 180 (cento e oitenta) dias, quando:

- I. Descumprir disposições desta Resolução;
- II. Recusar-se a sanar irregularidades;
- III. Tornar-se inadimplente.

Parágrafo único. A suspensão da inscrição cessará quando a irregularidade que a motivou for sanada no prazo estabelecido.

Seção III – Do Cancelamento da Inscrição

Art. 23 O Conselho Municipal de Assistência Social poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição se verificar o descumprimento das exigências estabelecidas e os requisitos exigidos pela Política de Assistência Social, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 24. Terá cancelada a inscrição a entidade e organização que:

- I. Solicitá-lo;
- II. Deixar de atender, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, às exigências apontadas para manutenção da inscrição, sem justificativa;
- III. Tiver irregularidade comprovada na gestão administrativa, que impeça a continuidade da prestação das atividades;

- IV. Não tiver funcionando no prazo de 06(seis) meses, contados da publicação do deferimento de inscrição.
- V. Suspender suas atividades por mais de 6 (seis) meses.
- VI. Não sanar as irregularidades apontadas, nos prazos estabelecidos;
- VII. Ultrapassar o prazo concedido, quando da suspensão de sua inscrição;

Art. 25. No caso de cancelamento da inscrição de entidade, o CMAS comunicará, no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão gestor da política municipal de assistência social para que promova a exclusão daquela no CADSUAS.

§ 1º O CMAS comunicará oficialmente a entidade sobre o cancelamento de sua inscrição no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do respectivo ato.

§ 2º. A entidade terá até 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação do CMAS, comprovados por AR ou recebimento de ofício, para devolver ao CMAS a inscrição original, para as anotações pertinentes, sob pena de serem tomadas as providências judiciais cabíveis.

§3º. Da decisão que cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, no prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DA ENTIDADE

Seção I - Do Pedido de Reconsideração

Art. 26. Quando indeferida a inscrição de entidade e organização e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade e organização poderá pedir reconsideração da decisão, por uma única vez.

§1º. O pedido de reconsideração somente será acatado quando apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de ciência da decisão pela entidade interessada, conforme comprovação por meio de Aviso de Recebimento (AR) ou recebimento de ofício.

§2º. No pedido de Reconsideração poderá a entidade requerer análise de toda matéria ou a que entender cabível, podendo apresentar novos documentos, sem mudar o objeto do requerimento.

§3º. O Pedido de Reconsideração deverá ser apreciado, pela assessoria técnica do CMAS, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua protocolização na Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 27. O pedido de reconsideração será examinado em Reunião Plenária subsequente a entrega do processo.

Seção II - Da Suspensão das Atividades

Art. 28. As entidades e organizações que necessitarem suspender suas atividades, deverão comunicar o fato ao CMAS, especificando motivos, duração, alternativas e perspectivas para o atendimento dos usuários.

Parágrafo único. O prazo de suspensão das atividades não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição.

Seção III - Do Encerramento das Atividades

Art. 29. As entidades e organizações que tem inscrição no CMAS deverão comunicar o encerramento de suas atividades no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da inscrição e das penalidades previstas em Lei.

Parágrafo Único: No caso de encerramento das atividades, o CMAS comunicará, no prazo de 05 (cinco) dias, ao órgão gestor da política municipal de assistência social para que promova a exclusão da entidade ou organização no CNEAS

TITULO VII

DA COMPROVAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

Art. 30. Para a manutenção da inscrição no CMAS, anualmente a entidade ou organização deverá apresentar ao CMAS, para fins de comprovação de regular funcionamento, até 30 de abril, anualmente, os seguintes documentos:

- I. Cópia do plano de ação das atividades a serem desenvolvidas no ano corrente, que demonstrem o atendimento de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos, assinado pelo representante legal e por profissional de nível superior, qualificado para elaborar planos e projetos, quais seja: assistente social, pedagogo ou psicólogo;
- II. Relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior, que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados;
- III. Declaração de que não houve mudança na diretoria da instituição, assinada pelo representante legal.

§1º. Além da documentação exigida neste artigo, a entidade e organização de Assistência Social deverão, no mesmo prazo do caput:

- a) Comunicar oficialmente ao CMAS sempre que houver alteração nos estatutos, regulamentos ou compromisso social da entidade, anexando certidão do respectivo registro em cartório competente;
- b) Manter devidamente atualizados os dados cadastrais, sendo que quando houver mudança na diretoria, a entidade deve apresentar as certidões criminais da Justiça Federal dos novos dirigentes.

§2º. O CMAS publica anualmente a relação das entidades e organizações que apresentarem os documentos exigidos e que comprovarem seu regular funcionamento.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Conselho de Assistência Social de Arceburgo/MG adotará em suas normativas o termo INSCRIÇÃO.

Art. 32. Será emitido pelo CMAS às entidades e organizações que tiverem deferido seus pedidos de inscrição de entidade ou inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais comprovante de inscrição conforme anexos VI e VII.

Art. 33. Os Requerimentos de inscrição de entidade e organização de Assistência Social, bem como, os pedidos de inscrição de serviços, projetos, programas ou benefícios socioassistenciais obedecerão a ordem cronológica de apresentação de requerimento de inscrição.

Art. 34. A inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, e a inscrição dos serviços, programas, projetos e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

Parágrafo único: Quando da análise do Requerimento de Inscrição de entidade, organização, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencias, sendo deferido o pedido, a data de concessão no comprovante de inscrição será a data do Requerimento.

Art. 35. O CMAS procederá ao monitoramento e avaliação do funcionamento das Entidades, Organizações, dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistencias, inscritos.

Art. 36. A entidade e organização poderão ter acesso ao processo de inscrição no CMAS para conferência ou retirada de cópias sempre que necessitar devendo para tanto, solicitar por escrito e assinado por seu representante legal, dirigido à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 37. A entidade e organização poderão requerer nova inscrição no CMAS, desde que superadas as razões do indeferimento ou cancelamento do seu pedido ou de sua inscrição anterior.

Art. 38. Para sua condição de integrante da rede socioassistencial e do vínculo SUAS, a entidade e organização deverá ser cadastrada por meio do órgão gestor no CAD/SUAS.

Art. 39. Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser encaminhados ao pleno do CMAS.

Art. 40. As entidades já em funcionamento, terão o prazo de trinta (30) dias para se adequar a presente resolução.

Art. 41. O CMAS deverá estabelecer numeração única e sequencial para emissão da inscrição, independente da mudança do ano.

Art. 42 As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente a publicação desta resolução, deverão proceder com o reordenamento do conjunto de suas ofertas e apresentação dos documentos atinentes, se necessário for.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Arceburgo 10 de Junho de 2026.


Elisangela Cristina Nogueira
Presidente do CMAS de Arceburgo/MG